

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.296/91

Gratificação aos Policiais
Militares de Trânsito, a
serviço da Prefeitura.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a fixar e conceder gratificação mensal aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do município, nos termos do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O pagamento da gratificação de que trata o artigo 1º será devido enquanto o policial militar estiver à disposição da OPM de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação prevista neste artigo não será devida se o policial militar se afastar do efetivo desempenho de suas funções, excetuando os que estiverem afastados do serviço em virtude de:

- I - Férias;
- II - Nupcias;
- III - Luto;
- IV - Serviços obrigatórios por lei;
- V - Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VI - Licença paternidade, licença gestante e licença adotante;
- VII - Licença prêmio;
- VIII - Dispensas previstas na legislação;
- IX - Missão ou estudo de interesse do Policiamento trânsito dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, até 90 (noventa) dias; e
- X - Participação em congressos e outros certames técnicos de interesse do policiamento de trânsito, até 30 (trinta) dias.

Art. 3º A gratificação de que trata o artigo 1º, será de 50% (cinquenta por cento) do padrão do policial e será esalonada de acordo com o grau de responsabilidade das funções.

P. J. J. J.

J. J.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- Art. 4º O executivo baixará regulamento referente às normas a serem observadas no tocante a forma de pagamento das gratificações, inclusive dos atrasados.
- Art. 5º A relação do efetivo a ser fixado pela Polícia Militar para o Policiamento de Trânsito de Presidente Prudente será encaminhada a SETRAN.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de alteração do efetivo fixado, a SETRAN será comunicada com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias da SETRAN, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
06 de dezembro de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em
Jornal:

12/191
Imparcial
Feli
SECAD/DSO.

Diário